CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 124
Ass.

RELATÓRIO Nº 12/2011

Nr.: 3680002 21/03/2011 17:24:08 - TJGO/SCI

Nos dias três e quatro do mês de março do corrente ano de dois mil e onze (03 e 04/03/2011), por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, exarada na Portaria nº 06/2011, comparecemos no **3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia**, onde realizamos uma Correição Geral Extraordinária, por amostragem de dados, constatando-se o seguinte:

Respondente : Pedro Ludovico Teixeira Neto *(afastado pelo Decreto Judiciário nº 525/08, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em cumprimento à decisão do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 861, ajuizou Ação Declaratória nº 200801751564, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta capital, julgada procedente em 14.12.09, reconhecendo o direito de o requerente exercer o cargo de forma interina, até o provimento por concurso público).*

Endereço : Rua T-53, nº 55, St. Marista, Goiânia - GO
Telefone : (62) 3223 - 2471

Prefacialmente, destacamos que a equipe de assessores correicionais foi acompanhada pelo 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Carlos Elias da Silva.

A serventia encontra-se instalada em prédio novo, com estacionamento privativo no sub-solo, com mobiliário novo, amplas salas, atendimento prioritário para idosos e portadores de necessidades especiais, rampa de acesso e banheiro exclusivo para cadeirantes, sistema de ar condicionado, arquivos muitíssimo organizados e bem identificados.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 125
Ass.

No que se refere à segurança, a serventia possui sistema monitorado de alarme com câmeras de vídeo.

As condições gerais da serventia são ótimas, revelando local limpo, claro, organizado, arejado, com espaço suficiente para a realização dos trabalhos internos, contando com diversos computadores para a prática dos atos.

O atendimento ao público é feito de forma adequada, havendo local e cadeiras para acomodação das partes enquanto aguardam atendimento, inclusive com sistema de ar condicionado e de distribuição de senhas, sendo que o número de funcionários é suficiente e adequado aos trabalhos, conforme relação detalhada em anexo.

Os livros são guardados de forma apropriada, em armários novos e bem acondicionados.

A correição foi realizada na parte escritural, por amostragem de dados, referente ao período de **02/01/2003** a **05/03/2011.**

Solicitado o Livro Obrigatório de Controle de Atos, previsto no art. 427, § 2º da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, nos foi informado que a serventia não o possui. Vejamos:

> *"A cobrança da referida receita teve início na data da publicação da Lei nº 14.376/2002, o que na prática verificou-se no dia 02/01/2003,* ***cujos atos praticados pelas serventias deverão ser obrigatoriamente escriturados em livro tipo ATA,*** *facultando-se a utilização do livro destinado ao registro das certidões expedidas, para efeito de verificação e acompanhamento dos recolhimentos".* (grifamos)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 126 Ass.

A serventia nos apresentou um documento que existe apenas em arquivo no computador, muito assemelhado ao controle de atos, mas não impresso e encadernado na forma de livro.

Igualmente, a serventia não possui o livro obrigatório de movimentação de selos, previsto no art. 881, *caput,* da Consolidação:

> *"**Cada serventia extrajudicial adotará o livro denominado "MOVIMENTO DE CONTROLE DE SELOS"**, no qual deverão ser lançados os dados referentes aos selos adquiridos, cancelados, danificados, furtados, roubados e o movimento diário da serventia. **O Modelo é obrigatório** no seu conteúdo mínimo de informações".* (grifamos)

Dessa forma, Tabelião foi orientado a proceder à imediata abertura dos referidos livros, conforme determinação consolidada.

Observamos que a serventia possui afixada em local visível às partes a Tabela de Custas e Emolumentos, bem como os valores correspondentes à taxa judiciária.

Realizamos uma correição na parte fiscal, por amostragem, com movimentos diários, relativos aos anos de 2007 (20/agosto), 2008 (13/março), 2009 (27/outubro) e 2010 (23/novembro), sendo que em nenhum dos dias mencionados foi constatada evasão de receita.

O recolhimento referente ao movimento do dia 27/10/2009, somente foi efetuado em 18/01/10, por meio da GRS nº 6587941-4, série 2, ou seja, quase três (03) meses depois, contrariando o art. 427, § 1º, da Consolidação, dispondo que *"a receita prevista no caput, deve ser recolhida ao FUNDESP-PJ, **diariamente**, através da Guia de recolhimento Simplificada - GRS, no item da receita 503-7 - outros, para identificação e controle dos*

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 127
ASS.:

valores arrecadados". Contudo, o valor devido ao Fundesp-PJ e taxa judiciária corresponderam ao movimento daquele dia.

Os atos lavrados pela serventia são cuidadosamente realizados, com livros bem organizados, atos lançados com o devido zelo, sem rasuras, ressalvas ou borrões.

Dos Livros de Escrituras

A partir do livro nº 900, aberto em 21/07/08, os livros subsequentes não foram devidamente encadernados, contrariando o disposto no art. 615 da Consolidação dos Atos Normativos, apesar de conterem os termos de abertura e encerramento, porém, nem todos os termos assinados. Vejamos:

> *"Uma vez concluídos os livros de folhas soltas, estes serão imediatamente encadernados".*

A partir do livro 902 o Tabelião não assinou qualquer escritura, o que constitui grave irregularidade, pois existem alguns atos do ano de 2008, além de todos dos anos de 2009, 2010 e 2011 sem sua devida assinatura, totalizando cerca de sessenta (60) livros.

Livro 779
(abertura 13/12/02; encerramento 08/01/03)
- A escritura pública de declaração de fl. 35, não foi assinada pela testemunha Ana Lívia Soares Teixeira Bahia.

Livro 780
(abertura 08/01/03; encerramento 10/02/03)
- As escrituras públicas declaratórias de fls. 11/14 e 18/29, não constam cotação das respectivas taxas judiciárias;
- Na escritura de compra e venda de fls. 15 e 16, não foram cotados os emolumentos e a taxa judiciária.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 128 Ass.

Livro 788

(abertura 30/05/03; encerramento18/06/03)

- A escritura pública de compra e venda de fls. 105/106, cujo valor mencionado foi de R$ 40.000,00, teve seus emolumentos cotados no valor de R$ 600,00, quando o correto seria R$ 384,00. A taxa Judiciária também foi cotada a maior, isto é, R$ 30,84 sendo o valor correto R$ 15,83;

Livro 790

(abertura 09/07/03; encerramento 25/07/03)

- Escritura pública de dação em pagamento de fls. 61/64, no valor de R$ 300.000,00 os emolumentos foram cotados a maior, ou seja, R$ 1.600,00, sendo o valor correto R$ 1.300,00.

Livro 793

(abertura 19/08/03; encerramento 13/09/03)

- Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de fls. 78/79, foi cotado o valor de R$ 1.600,00 para os emolumentos. A dívida hora confessada foi no valor de R$ 2.000.000,00 sendo que a garantia hipotecária foi no valor de 3.500.000,00. Desse modo a tabela XIII do Regimento de Custas traz em sua 2ª NOTA: *"Nas escrituras em que as partes celebram mais de um contrato, contar-se-ão por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade os dos demais, salvo quando se tratar de simples avenças complementares, pelas quais nada será cobrado".* Assim, o valor correto dos emolumentos deveria ser R$ 2.400,00.

Livro 803

(abertura 29/12/03; encerramento 16/02/04)

- A escritura pública de compra e venda de fls. 87/88, no valor de R$ 40.000, teve sua taxa judiciária cotada no valor de R$ 30,84 sendo que o valor correto seria de R$ 15,83.

Livro 806

(abertura 13/02/04; encerramento 08/03/04)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 129
ASS.

- A exemplo da situação mencionada no Livro nº 793, a escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de fls. 58/61, cuja dívida confessada foi no valor de R$ 216.196,73, tendo sido ofertado bens em garantia no valor de R$ 624.000,00. Desse modo, o valor correto dos emolumentos seria R$ 1.600,00 para a garantia, que é o de maior valor, e R$ 650,00 que é a metade dos emolumentos do valor da dívida confessada.

Livro 811

(abertura 30/04/04; encerramento 02/06/04)

- Identificamos situações em que as escrituras públicas de permuta são cotadas sobre o valor total da avença, a exemplo de fls. 106/107 cuja permuta totaliza o valor de R$ 86.500,00 sendo que R$ 61.500,00 o primeiro imóvel e o segundo R$ 25.000,00 repondo o segundo permutante ao primeiro a quantia de R$ 36.500,00. Os emolumentos foram cotados em R$ 900,00. Destarte, não foi observada a 1ª Nota da tabela XIII do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, que prevê: *"1ª NOTA: Nas escrituras de permuta ter-se-á por base 2/3 da soma dos valores dos bens permutados"*.

Livro 836

- A escritura pública de permuta de fls. 142/144 foi cotada na forma prevista na 1ª nota da Tabela XIII, o que demonstra conhecimento da Tabela XIII do Regimento de Custas. Assim, extrai-se que para tais escrituras não há um critério de cotação e cobrança dos emolumentos, haja vista que ora é observada a previsão constante na 1ª Nota da Tabela XIII do Regimento de Custas e Emolumentos, sendo que em outras situações não é observada, como nas observações supra, relativamente aos Livros 811 e 817.

Livro 844

- No livro 844, às fls. 70/77, foi lavrada a uma escritura pública de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária cujo credito rotativo é de R$ 2.700.000,00. O bem dado em garantia é no valor de 612.000,00 e os emolumentos cotados foram no valor de 2.400,00 demonstrando o total conhecimento da 2ª nota da tabela XIII, ou seja, cobra em algumas oportunidades e em outras não.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 130 Ass.

Livro 870

(abertura 22/03/07; encerramento 10/04/07)

- Às fls. 166, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 200, foram lavradas escrituras públicas de identificação de vendedor de veículo automotor sem a devida cotação.

Livro 871

(abertura 10/04/07; encerramento 20/04/07)

- Neste livro, as escrituras de identificação de vendedor de veículo automotor, lavradas às fls. 03, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 49, 52 e 53, não possuem a devida cotação.

Livro 890

(abertura 31/01/08; encerramento 21/02/08)

- Escritura pública de compra e venda e de instituição de usufruto vitalício, às fls. 65/67, foram cotados emolumentos no valor de R$ 966,50, não correspondendo aos valores constantes das respectivas avenças, quais sejam, a venda por R$ 74.000,00 (valor venal de 35.759,09) e R$ 20.300,00 atribuído ao usufruto vitalício.

Livro 924

(abertura 31/07/09; encerramento 20/08/09)

- O livro não possui a fl.195.

Livro 957

(abertura 27/10/10; encerramento 02/11/10)

- Escritura pública de compra e venda, constando que a venda foi realizada pelo valor de R$ 18.660,00 e os emolumentos cotados em R$ 379,00, portanto a maior, visto que à época o valor previsto era de R$ 300,00.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 131
Ass.

Dos Livros de Procurações

Livro 464

- A procuração de fl. 28 referente a outras finalidades, conforme previsto no inciso IV do nº 64, Tabela XIII do Regimento de Custas e Emolumentos, com valor previsto de R$ 20,00 reais, foi cotada a R$ 25,00, sendo que este valor era previsto na época para a procuração "*ad negotia*". A mesma situação foi verificada às fls. 30/31, 32/33, 34/35 e 45/46.

Livro 502

(abertura 16/02/07; encerramento 21/03/07)

- Verificamos que a procuração de fl. 28 está solta, ou seja, descolando, necessitando de reparos.

Cartões de Assinaturas

Os cartões são arquivados em sala específica, sendo que grande parte deles já foram digitalizados.

Por amostragem, verificamos que a forma em que se encontram organizados permite a sua rápida localização, especialmente aqueles que já se encontram digitalizados.

Testamentos

A serventia possui o Livro de Testamentos, embora não lavre qualquer ato.

Visando atender a legislação federal vigente, bem como as normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, deverá o respondente proceder:

- à imediata abertura dos livros obrigatórios de controle de atos e de controle de selos;

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 132

- à assinatura de todas as escrituras faltantes.

Este é o relatório que conduzimos à apreciação de Vossa Excelência.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS COMARCAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (21.03.2011).

Vinícius Chaves Cruz
1º Assessor Correicional

Mirce Martins Vieira
10ª Assessora Correicional

Rafael Ferreira Costa
17º Assessor Correicional